

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO
1986/1987

OUTUBRO - 1986

I N D I C E

- CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS
Cláusulas 1a. a 5a.
- CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS
Cláusulas 6a. a 50
- CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA NO EMPREGO
Cláusulas 51 a 55
- CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, SELEÇÃO, REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO
DE PESSOAL
Cláusulas 56 a 67
- CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
Cláusulas 68 a 75
- CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL
Cláusulas 76 a 83
- CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO
Cláusula 84
- CAPÍTULO VIII - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES
Cláusulas 85 e 86
- CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA
Cláusulas 87 e 88

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SETEMBRO DE 1986

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro.

Sindicatos Acordantes

Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo e dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES, Dr. Heitor Chagas de Oliveira e os Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo e dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo, devidamente representados por seus Presidentes, autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, firmam, nesta data, o seguinte Acordo:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1a.

A Companhia concederá aos seus empregados correção salarial com base em 100% (cem por cento) do IPC - Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o mês de setembro de 1986, e será aplicado sobre os salários básicos vigentes, em 31 de agosto de 1986.

Cláusula 2a.

A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

Cláusula 3a.

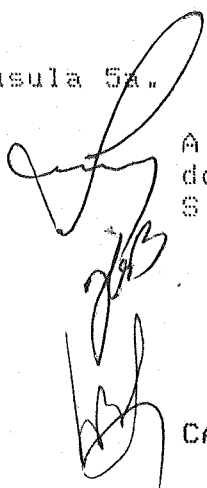


A Companhia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias examinará, com a audiência aos Sindicatos, a situação dos empregados admitidos, promovidos e/ou reclassificados no período de 27.01.81 a 28.02.87, com vistas à sua adequação a uma realidade, caso não houvessem ocorrido os ajustamentos de piso das faixas salariais efetuados à época.

Cláusula 4a.

A Companhia concederá aos seus empregados, a partir de 01.09.86, um aumento real correspondente a 3 %.

Cláusula 5a.



A Companhia estudará forma de atender ao crescimento do internível, examinando, com a participação dos Sindicatos, os pontos a serem corrigidos.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Cláusula 6a.



A Companhia alterará o percentual do Adicional de Sobreaviso de 20 para 25%.

Cláusula 7a.



A Companhia continuará assegurando o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) - anuênio, para os antigos e novos empregados, de acordo com as tabelas anexas.

Cláusula 8a.



A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional em 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido Adicional, constantes da Norma no. 302-20, de Administração de



Cargos e Salários.

Cláusula 9a.

A Companhia continuará concedendo um Abono de Férias aos empregados admitidos a partir de 29.12.83. O pagamento do referido Abono será efetuado no mês em que anteceder o gozo das férias.

Cláusula 10a.

A Companhia se compromete a estudar a viabilidade de rever as referências básicas do cálculo do duodécimo da PL-DL-1971, de 30.11.82, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. A forma e a natureza do pagamento guardarão consonância com os procedimentos hoje em vigor.

Cláusula 11

A realização de serviço extraordinário restringir-se-á aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

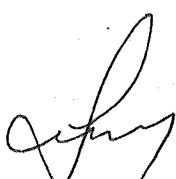
Cláusula 12

A Companhia remunerará com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas extraordinárias realizadas, de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas para manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento). Além disso, a Companhia adotará medidas visando atenuar a sobrecarga no trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

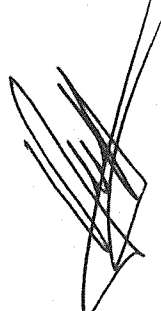
Cláusula 13

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período sejam remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 4 (quatro) horas suplementares,

independente do número de horas trabalhadas inferiores a 4 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado de 4 (quatro) horas.




Cláusula 14




A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Cláusula 15




Nos casos de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou repouso remunerado, a Companhia garante sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Excetua-se deste tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.

Cláusula 16



A Companhia garante que o adicional de interinidade será pago a partir do primeiro dia de substituição, em qualquer situação, considerando, para efeito de cálculo da remuneração do período de férias, a média duodecimal do "plus" percebido em razão da substituição interina. A vaga existente não perdurará além de 6 (seis) meses.

Cláusula 17



A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, ou do Abono de Férias, conforme o caso, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Cláusula 18

No exercício de 1987, não havendo manifestação em

contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, no mês de janeiro, como adiantamento do 13o. Salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65) metade da remuneração devida naquele mês. Em julho, com base na remuneração desse mês, a Companhia pagará a diferença resultante entre a metade desse novo valor e o do adiantamento já recebido, pelo empregado, no mês de janeiro. Em caso de gozo de férias nos meses de março a junho ou de setembro a outubro, a Companhia pagará, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13o. Salário calculado com base na remuneração do mês das férias.

Cláusula 19

A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença profissional, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizada pelo Órgão Médico da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 13o. Salário, além das vantagens que já lhe são asseguradas.

Cláusula 20

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado em decorrência de acidente do trabalho, ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Cláusula 21

Acorda a Companhia que os interstícios para a concessão de Aumento por Mérito aos empregados dos grupos E a I serão de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, observadas as demais condições previstas nas Normas da Companhia. A não indicação do empregado para efeito de Aumento por Mérito, nos interstícios de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses só retardará a concessão desse benefício por 6 (seis) meses, a partir de quando será concedido, automaticamente, desde que satisfeitas as demais condições normativas.

Cláusula 22

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de

exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em Norma.

Cláusula 23

A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados não serão obrigados a ressarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, assim, sujeitos, como todos os empregados, apenas à Norma de Relações no Trabalho no. 214-00.

Cláusula 24

A Companhia concederá o Auxílio-Creche a que se refere a Norma no. 610-00, de Assistência e Benefícios, em 100% (cem por cento) do valor fixado, pela Companhia, para a localidade onde se situa a creche, até o 30o. (trigésimo) mês de vida do(a) filho(a) da empregada.

Cláusula 25

A Companhia estabelecerá, para o exercício de 1987, o teto de 3,5% (três e meio por cento) da despesa de pessoal (salários, vantagens, previdência e assistência social e encargos sociais e trabalhistas, excluída a AMS) para o custeio da Assistência Médica Supletiva. Dentro do limite acima estabelecido, a Companhia dará continuidade à execução do Programa de Assistência a Excepcionais implantado em janeiro de 1985 e cuja tabela de participação do empregado será a seguinte:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO	
	ATÉ 3 DEPENDENTES	MAIS DE 3 DEPENDENTES
Até 1,3 MSB	5	3
Até 2,4 MSB	10	8
Até 4,8 MSB	16	14
Até 9,6 MSB	20	18
Até 19,2 MSB	23	21
Acima 19,2 MSB	26	24

MSB = Menor Salário Básico

A participação dos empregados no custeio da AMS, continuará a ser efetuada segundo as tabelas a seguir:

GRANDE RISCO

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO	
	ATE 3 DEPENDENTES	MAIS DE 3 DEPENDENTES
F A I X A		
Até 1,3 MSB	1	0,5
Até 2,4 MSB	2,5	1
Até 4,8 MSB	5,5	4,5
Até 9,6 MSB	10	8
Até 19,2 MSB	16	14
Acima 19,2 MSB	18	16

MSB = Menor Salário Básico

PEQUENO RISCO

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO	
	ATE 3 DEPENDENTES	MAIS DE 3 DEPENDENTES
F A I X A		
Até 1,3 MSB	5	3
Até 2,4 MSB	10	8
Até 4,8 MSB	16	14
Até 9,6 MSB	20	18
Até 19,2 MSB	23	21
Acima 19,2 MSB	26	24

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 26

A Companhia manterá a idade limite de 12 (doze) anos para cobertura, pela AMS, da diária de acompanhante e estenderá esse benefício aos casos de doente terminal.

Cláusula 27

A Companhia garante a Assistência Médica Supletiva (AMS), relativa a pequeno e grande risco, ao aposentado por invalidez em decorrência de acidente do trabalho, bem como aos seus dependentes.

Cláusula 28

A Companhia garante os benefícios da Assistência Médica Supletiva (AMS), relativos ao grande risco, ao empregado que se tenha aposentado, assegurando, ainda, facilidades da AMS referentes ao pequeno risco, observadas as seguintes condições:

- a) utilização dos serviços de credenciados, não efetuando nenhum pagamento no ato;
- b) a Companhia pagará a despesa correspondente e, posteriormente, descontará o total dessas despesas dos proventos do aposentado, podendo, inclusive, parcelar esse desconto dentro da sistemática e condições específicas estabelecidas.

Parágrafo Único. Os benefícios e facilidades da Assistência Médica Supletiva (AMS) estabelecidos nesta Cláusula não serão concedidos:

- a) ao aposentado que tenha tido o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou por conveniência da Companhia;
- b) quando houver descontinuidade maior do que 180 (cento e oitenta) dias entre a data do seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria;
- c) quando "mantenha vínculo empregatício com outro empregador;
- d) quando não passar a receber os proventos da aposentadoria através da Fundação PETROS, nos termos do Convênio PETROBRÁS/INPS.

Cláusula 29

A Companhia garante às viúvas e dependentes de empregados falecidos em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, os benefícios da Assistência Médica Supletiva (AMS) relativa a pequeno e grande risco, nas mesmas condições do empregado na ativa e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data do falecimento do empregado. Após

esse prazo, a Companhia assegura a essas viúvas e dependentes o acesso aos benefícios da Assistência Médica Supletiva (AMS), pequeno e grande risco, porém sem participação financeira da Companhia, observadas as seguintes condições:

a) recebimento tanto da pensão do INPS quanto de sua suplementação através da PETROS;

b) utilização dos serviços de credenciados, não efetuando nenhum pagamento no ato;

c) a Companhia pagará a despesa correspondente e, posteriormente, descontará o total dessas despesas dos proventos da viúva ou dependente, podendo parcelar esse desconto dentro da sistemática e condições específicas estabelecidas.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Cláusula, cujo convênio já foi assinado com o INPS, se efetivarão tão logo sejam concluídas as medidas administrativas que possibilitem a transferência do pagamento das pensões para a PETROS.

Cláusula 30

A Companhia assegura, também, o acesso aos benefícios da Assistência Médica Supletiva (AMS), pequeno e grande risco, porém sem participação financeira da Companhia, às demais viúvas e dependentes de empregados, observadas, para o referido acesso, as mesmas condições previstas na Cláusula anterior, inclusive no seu Parágrafo Único.

Cláusula 31

Face à melhor adequação administrativa de seu quadro de pessoal, a Companhia se compromete, a partir da inexistência de impedimento legal, a estender, automaticamente, aos novos empregados, todos os direitos trabalhistas conquistados pela categoria profissional.


Cláusula 32

A Companhia se compromete a estudar em conjunto com a PETROS a aplicação do fator de correção (FC=90%) na 13a. Suplementação/Abono Anual, conforme Ata 777a. e Resolução 32 da PETROS, observados os limites da legislação vigente estabelecidos para as entidades de previdência privada.


Cláusula 33

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno, além do Adicional de Periculosidade e do Adicional de Trabalho Noturno, o Adicional Regional e o Adicional por Tempo de Serviço.


Cláusula 34

 A Companhia concederá os benefícios da AMS para o marido ou companheiro da empregada, nas mesmas condições previstas na legislação previdenciária.


Cláusula 35


 A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 1987, as tabelas da AMS para os valores da AMB, ficando a critério da Companhia a adoção de qualquer reajustamento feito posteriormente.

Cláusula 36

 A Companhia se compromete a designar uma comissão, com a participação dos Sindicatos, que estudará a AMS, de modo a ajustá-la às reais necessidades de cada região, com vistas a obter melhoria de qualidade no atendimento pelos profissionais e instituições credenciados, bem como sanear outros problemas, a ela ligados, que venham a ser detectados no decorrer do estudo.

Cláusula 37

 A Companhia efetuará, nos termos das Normas 302.13 e 302.20, respectivamente, o pagamento do Adicional de Periculosidade e do Adicional Regional ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "OFFSHORE" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independente do número de dias embarcados ou de confinamento.

 Parágrafo Único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 38

A Companhia estudará, com a PETROS, a viabilidade de concessão, em julho/87, do adiantamento da metade da 13a. Suplementação (Abono Anual), dos aposentados.

SINDICATOS PETROBRÁS PETROS 5130-17000 POR 02/87

Cláusula 39

A Companhia intensificará os trabalhos da comissão PETROBRÁS/PETROS/SINDICATOS que está estudando a revisão dos critérios para admissão dos novos empregados e dos empregados que não optaram no passado.

Cláusula 40

A Companhia estudará, no prazo de 90 (noventa) dias, através a comissão PETROBRÁS/PETROS/SINDICATOS, a viabilidade de reajustamento dos valores das suplementações de aposentadoria, pensão, auxílio-doença e auxílio-reclusão, pagos pela PETROS, toda vez que houver alteração nas Tabelas Salariais da PETROBRÁS, conforme Ata 777a., do Conselho de Administração, e Resolução 32 da PETROS.

Cláusula 41

A Companhia estenderá o Plano de Assistência aos Excepcionais para os dependentes dos aposentados.

Cláusula 42

A Companhia estudará as condições de extensão da cobertura, pela AMS, dos tratamentos com foncaudiólogos e psiquiatras, incluída a psicoterapia.

Cláusula 43

A Companhia estudará, junto com a Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social-PETROS, a viabilidade do pagamento pela PETROS de Suplementação de Pensão ao marido ou companheiro da empregada, observadas as condições previstas na legislação previdenciária.

Cláusula 44

A Companhia descontará o valor do adiantamento do 13o. Salário, pago até 28.02.86, deflacionado pelos

Índices da tabela em vigor. O adiantamento ou sua complementação, pagos em data posterior, serão descontados pelos valores efetivamente recebidos.

Cláusula 45

A Companhia estudará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em articulação com a Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS e com os Sindicatos, a situação dos ex-Mantenedores-Beneficiários da PEIROS que foram desligados da Companhia, por motivos diversos e, de imediato, foram afastados pelo INPS, para o Auxílio-Doença, por se encontrarem sem condições de trabalhar, tendo sido alterado para Aposentadoria por Invalidez, sem solução de continuidade.

Cláusula 46

A Companhia assegurará o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que ele venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula só vigorará para as movimentações ocorridas a partir da vigência deste Acordo, não sendo devido nenhum pagamento relativo àquelas efetivadas em data anterior a essa.

Parágrafo Segundo - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 47

A Companhia se compromete a estudar, na vigência deste Acordo, com a participação dos Sindicatos, a viabilidade de adoção de um esquema capaz de solucionar, onde ocorreram, os problemas de transporte de seus empregados, aos seus locais de trabalho.

Cláusula 48

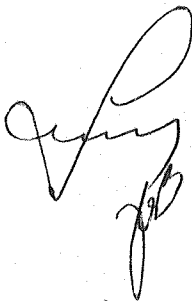
A Companhia solicitará à PETROS um estudo atuarial com vistas à suspensão da contribuição dos aposentados àquela Fundação, ao fim do qual se pronunciará a respeito.

Cláusula 49

A Companhia se compromete a rever as condições de concessão e os valores das Diárias de Viagem no País, constantes da Norma 302-47, adequando-os, bem como eliminando possíveis distorções e simplificando procedimentos.


Cláusula 50

A Companhia se compromete, com a participação dos Sindicatos, no prazo de 6 (seis) meses a estudar a viabilidade de extensão do Adicional Regional aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso (confinado) nas áreas de exploração, perfuração e produção terrestre.



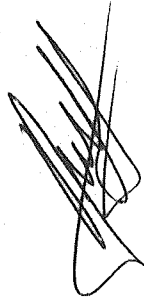
CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 51




A Companhia assegura manter a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias entendendo-se como tais as que não se fundarem em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Cláusula 52



A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do seu retorno do INPS, desde que o seu afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias, incluídos nestes os 15 (quinze) dias de responsabilidade da Companhia. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 53



A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão Médico da Companhia ou pelo Órgão

competente da Previdência Social.

Cláusula 54

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 55

A Companhia assegurará a concessão de imunidade ao delegado sindical até 1 (um) ano após o término do exercício do cargo, limitado a 2 (dois) delegados por Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A Companhia estudará a liberação de novos delegados quando os Sindicatos obtiverem do Ministério do Trabalho a extensão de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Caberá aos Sindicatos a indicação dos delegados a serem beneficiados pela imunidade assegurada nesta Cláusula.

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, SELEÇÃO, REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 56

Nos casos de abertura de processo seletivo, a Companhia assegura precedência ao recrutamento interno, possibilitando deste modo a ascensão de seus empregados a funções mais elevadas, bem como garante a divulgação da lista dos aprovados, em ordem de classificação no final do processo seletivo.

Cláusula 57

A Companhia garante que, nos casos de interinidade exercida por 180 (cento e oitenta) dias, vencido este prazo, promoverá a abertura de processo seletivo.

Cláusula 58

Os contratados para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes

do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 59

A Companhia anotará, nas Fichas de Registro do Empregado - FRE, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e nos demais registros funcionais, a titulação específica da função, ao lado da titulação genérica do cargo, respeitando-se a qualificação profissional.

Cláusula 60

A Companhia assegura a liberação de até 3 (três) dirigentes sindicais e delegado sindical, onde couber, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. Caberá aos Sindicatos a indicação dos dirigentes a serem liberados, evitando sempre que possível, a solicitação de liberação de empregados do mesmo cargo ou carreira.

Cláusula 61

A Companhia informará, mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 62

A Companhia manterá a atual sistemática de Avaliação de Desempenho, que não prevê o Sistema de Curva Forçada.

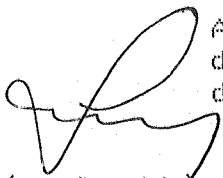
Cláusula 63

A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.

Cláusula 64

A Companhia continuará realizando estudos, com a participação dos Sindicatos, para análise da adequação dos efetivos mínimos de pessoal de suas Unidades incluindo, nas épocas oportunas, reforço no Planejamento de Recursos Humanos, para atingir os efetivos de seus quadros.

Cláusula 65



A Companhia continuará estudando, com a participação dos Sindicatos, os programas de contratação de mão-de-obra, no âmbito de toda a Companhia.

Cláusula 66

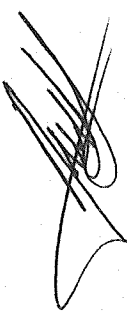


A Companhia continuará examinando, em grau de recurso e através da comissão específica, os pedidos de reingresso de empregados dispensados em decorrência de participação nos movimentos ocorridos em julho de 1983, na RLAM e na REPLAN.

Cláusula 67



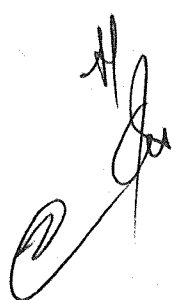
A Companhia se compromete a rever, até setembro de 1987, o seu Plano de Cargos, de forma a adequá-lo às suas reais necessidades.



Parágrafo Único - No desenvolvimento do mencionado trabalho, a Companhia manterá, com representantes sindicais, contatos periódicos com o objetivo de comunicar o andamento do estudo e de receber contribuições que possam ser aproveitadas para a realização do trabalho.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 68



A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, em suas Unidades e Órgãos, mantido, apenas, o que está previsto no item 5.1.2, da Norma no. 204-01.



Cláusula 69

A Companhia concederá aos empregados que trabalham em plataformas marítimas a facilidade de optarem pela fruição de férias regulamentares em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em seguida ao término das folgas de 14 (quatorze) dias a que tenham direito, conforme o regime de trabalho, assegurando-se o retorno à mesma plataforma, com embarque de 7 (sete) dias, para acerto de escala.



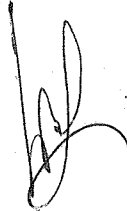
Cláusula 70

A Companhia concederá às suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão Médico da Companhia.



Cláusula 71

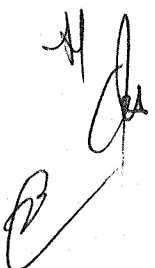
A Companhia assegurará, mediante prévio entendimento do empregado com a chefia imediata, até 5 (cinco) faltas ao ano, em dias não consecutivos. Essas faltas não poderão ser acumuladas com os dias de folgas ou feriados, porém será permitido acumular 1 (uma) dessas faltas com as férias regulamentares desde que previamente programada. Das referidas faltas, 4 (quatro) serão abonadas, automaticamente, e 1 (uma) acarretará desconto do salário, sendo tão-somente justificada, sem contudo resultar em prejuízo para o empregado, não sendo considerada para efeito de concessão de Promoção, Aumento por Mérito, Adicional por Tempo de Serviço, Férias ou outras quaisquer vantagens previstas nas Normas da Companhia, em Lei ou Regulamento.




Parágrafo Único. O prévio entendimento referido nesta Cláusula será relevado sempre que impossível anterior contato com a Chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à Chefia imediata no dia subsequente à falta.

Cláusula 72

A Companhia concederá folgas ao pessoal em regime de turno, conforme estudo realizado com os Sindicatos, mantendo, desse modo, adequação na relação entre os dias trabalhados e as folgas concedidas.



Cláusula 73




A Companhia, com a participação dos Sindicatos, estudará a viabilidade do retorno ao regime de turno do pessoal de manutenção (caldeireiro, mecânico, eletricitista, instrumentista, etc.) e motoristas, onde couber, observadas as atribuições específicas e correlatas inerentes ao cargo.

Cláusula 74

A Companhia estudará, regionalmente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos empregados engajados em trabalhos de campo na Amazônia.

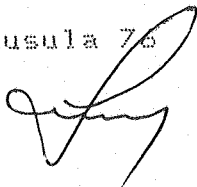
Cláusula 75



A Companhia estudará, no prazo de 6 (seis) meses, com a participação dos Sindicatos, os problemas criados pelas condições de trabalho confinado, no campo e em instalações "OFFSHORE", bem como pelo revezamento em turnos nas refinarias e terminais.

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 76

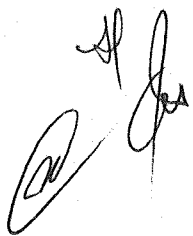


A Companhia garante comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitado, o mapeamento por setores.

Cláusula 77

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 78



A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.) de empregado acidentado.

Cláusula 79

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAS e os Sindicatos, a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características toxicológicas de suas matérias primas e produtos, bem como seus riscos ambientais a que eventualmente possam estar sujeitos seus empregados, com vistas a eliminação dos efeitos nocivos, com a participação conjunta de representantes da Companhia e dos Sindicatos.

Cláusula 80

A Companhia, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos locais de trabalho de uma comissão formada por 1 (um) Médico do Trabalho e 1 (um) Engenheiro de Segurança, de cada parte, para, na qualidade de representante do Sindicato, do Ministério do Trabalho e da Companhia, verificar as condições de insalubridade, higiene e segurança no trabalho.

Cláusula 81

A Companhia assegura, por turno, mais 1 (um) Enfermeiro ou Auxiliar de Enfermagem, nos Setores Médicos dos Órgãos Operacionais que adotam o regime de trabalho em revezamento de turnos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, excetuando as Unidades que já foram atendidas.

Cláusula 82

A Companhia assegura que, sempre que solicitado por médico do trabalho do Sindicato, o seu Órgão Médico fornecerá resultado dos exames e informações sobre a saúde do empregado, relacionadas com suas atividades ocupacionais.

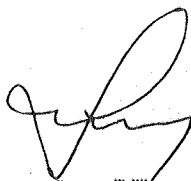
Cláusula 83

A Companhia estudará, para aplicação onde couber, a composição da primeira equipe de brigada de incêndio, formada, exclusivamente, pelo pessoal da Segurança Industrial, respeitadas as soluções particulares de cada Órgão Operacional ou Unidade.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO

Cláusula 84

A Companhia e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das Cláusulas do presente Acordo.



CAPÍTULO VIII - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

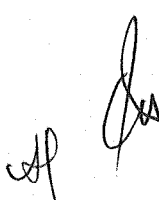
Cláusula 85

A Companhia descontará as importâncias aprovadas nas assembleias gerais, como contribuição assistencial aos Sindicatos, desde que não haja a oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 12 (doze) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do Sindicato.



Cláusula 86

A Companhia assegurará a representação dos Mantenedores-Beneficiários no Conselho de Curadores da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS através de 1 (um) membro titular e respectivo suplente. Esses representantes serão obrigatoriamente Mantenedores-Beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários e com mais de 5 (cinco) anos de vinculação trabalhista à Companhia e deverão ser eleitos pelos Mantenedores-Beneficiários em votação secreta, fiscalizada pela Companhia e pelos Sindicatos. A nomeação para conselheiro e respectivo suplente recairá sobre os 2 (dois) mais votados que substituirão o membro titular e seu suplente após o término de seus mandatos. Nos mesmos moldes, será assegurada a eleição de 1 (um) membro e respectivo suplente para representarem os Mantenedores-Beneficiários no Conselho Fiscal da PETROS.



CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

Cláusula 87

O presente Acordo terá vigência a partir de 10. de




setembro de 1986, podendo ser revisto decorrido um ano.

Cláusula 88


A vigência desde Acordo Coletivo de Trabalho está condicionada à homologação pelas Assembléias Gerais dos Sindicatos convenientes, convocadas especialmente para esse fim, em conformidade com as disposições contidas no artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho e a aprovação pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISEE, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 3o., do Decreto 91.370, de 26 de junho de 1985.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 20 (vinte) vias de igual teor e forma, o qual deverá ser depositado na Secretaria de Emprego e Salário, para registro e arquivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

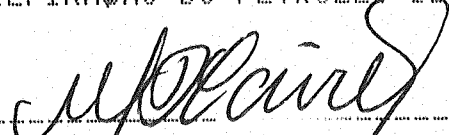
Rio de Janeiro, de outubro de 1986.




P/PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE MANAUS



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO
NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE FORTALEZA

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO
NO ESTADO DA BAHIA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE MAUA

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA

Leandro de G

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Abg

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO,
DESTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO

TABELA

ALTERAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

TRIÊNIO EM ANUÊNIO

TEMPO DE SERVIÇO	EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 28.12.83		EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 29.12.83	
	DE %	PARA %	DE %	PARA %
01	0	1	0	1
02	0	2	0	2
03	3	3	3	3
04	3	4.6	3	4
05	3	6.2	3	5
06	8	8	6	6
07	8	9.3	6	7
08	8	10.6	6	8
09	12	12	9	9
10	12	13.3	9	10
11	12	14.6	9	11
12	16	16	12	12
13	16	17.3	12	13
14	16	18.6	12	14
15	20	20	15	15
16	20	21.6	15	16
17	20	23.2	15	17
18	25	25	18	18
19	25	26.6	18	19
20	25	28.2	18	20
21	30	30	21	21
22	30	31.6	21	22
23	30	33.2	21	23
24	35	35	24	24
25	35	36.6	24	25
26	35	38.2	24	26
27	40	40	27	27
28	40	41.6	27	28
29	40	43.2	27	29
30	45	45	30	30
31	45	45	30	31
32	45	45	30	32
33	45	45	33	33
34	45	45	33	34
35	45	45	33	35
36	45	45	35	35

af

R.